



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.896

De 30 de agosto de 2002

Projeto de Lei nº 172/02

Autor: Vereador Mário Thuyosi Hokama

370

Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº 4.519, de 13 de julho de 1995, que dispõe sobre normas para implantação de condomínio horizontal residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de agosto de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº 4.519, de 13 de julho de 1995, que dispõe sobre normas para implantação de condomínio horizontal residencial, passam a vigorar com a seguinte redação:

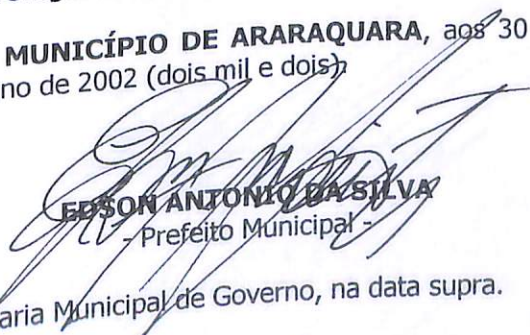
"Artigo 1º -

I - Os condomínios horizontais residenciais estarão localizados em quadras definidas pelo arruamento oficial ou diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal.


II - A área máxima ocupada por um condomínio horizontal residencial será de 40.000 m²; aqueles superiores a 10.000 m² deverão obedecer ao artigo 3º da Lei Complementar nº 16."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2002 (dois mil e dois)


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 31. agosto. 2002.